



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

PROCESSO Nº: 11864/2016 - e

ORIGEM: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CIDADÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

EMENTA: 1) **Representação** oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) dos Tenentes-Coronéis do CBMDF. Em síntese, alega-se a ausência de justificativa/fundamentação para a atribuição das notas dos militares, bem como a ausência, na composição do processo de promoção, da Ficha de Avaliação e Conceituação da CPO/BM. **Pedido de cautelar foi formulado** com vistas a:

a) obrigar a Comissão de Promoção de Oficiais do CBMDF a disponibilizar ao representante suas Fichas de Avaliação e Conceituação de que cuida o art. 16 da Portaria nº 54/02, relativamente aos processos de promoção de 2014, 2015 e 2016; b) suspender, imediatamente, o processo de promoções de oficiais previstas para o dia 21 de abril de 2016.

2) **Despacho Singular nº 165/2016 – GC/PT:** conhecimento da representação; indeferimento da cautelar; determinação ao CBMDF para que se manifeste acerca das possíveis irregularidades levantadas na exordial. 3) **Decisão nº 1.914/16:** ratificação do mencionado Despacho Singular e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

devolução dos autos à SEFIPE. **4)** Apresentação de esclarecimentos pelo CBMDF em atenção ao mencionado despacho singular. Aditamento à representação com narração de fatos novos não constantes da exordial. Pedido de sustentação oral pelo advogado do representante. **5) SEFIPE** sugere à Corte: a) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos; b) deliberar acerca do pedido de sustentação oral; c) conceder prazo para a jurisdicionada manifestar acerca do teor do aditamento à representação preambular; d) autorizar o envio de cópia do mencionado aditamento ao CBMDF para subsidiar o pronunciamento previsto na alínea anterior; e) dar ciência ao signatário da demanda em exame. **Voto convergente, ressaltando que no momento oportuno o postulante será notificado sobre o dia para a apresentação de defesa oral.**

RELATÓRIO

Tratam os autos de representação oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) dos Tenentes-Coronéis do CBMDF.

Em síntese, o representante aponta duas irregularidades que poderiam ser constatadas no processo de promoção realizado pela Corporação, quais sejam:

- Ausência de justificativa/fundamentação para a atribuição das notas dos militares;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

- Ausência da Ficha de Avaliação e Conceituação da CPO/BM.

Haja vista que o caso carecia de decisão urgente, por meio do Despacho Singular nº 165/2016 – GC/PT, este Relator assim decidiu:

“I - conhecer da representação ora oferecida a esta Corte (e-doc 66FD9CA3-c), uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RI/TCDF;

II – negar a cautelar requerida, por ausência da fumaça do bom direito;

III - conceder prazo de 5 (cinco) dias ao Comandante-Geral do CBMDF, para, nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao teor da representação em apreço;

IV - autorizar:

1) o encaminhamento de cópia da representação e dos documentos que a acompanham ao CBMDF, para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente;

2) que se dê ciência desta decisão ao autor da exordial, informando-o de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail);

3) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.”

Na Sessão Ordinária nº 4.859, de 26.04.16, a Corte ratificou o mencionado despacho singular e determinou a remessa dos autos à Unidade Técnica

No momento, a SEFIPE assim se manifesta:

4. Também na referida data, o representante, por intermédio de advogado constituído, protocolou expediente (e-DOC 20C97FAF-c) solicitando a possibilidade de fazer sustentação oral, quando do julgamento do processo. O pleito encontra respaldo no art. 60 do RITCDF.

5. Em 27/04/2016, o CBMDF encaminhou o Ofício n.º 535/2016 – CBMDF_GABCG e anexos (e-DOC 4A4BADDC1-c), em atendimento ao item III do Despacho Singular n.º 165/2016 – GC/PT.

6. No dia seguinte, o representante, por intermédio de seu advogado, protocolou nesta Casa aditamento à representação (e-DOC 5473934C-c), mediante o qual, além de pontuar possível irregularidade já ventilada na peça vestibular, narra novos fatos, que também podem constituir irregularidade na elaboração do QAM da promoção em comento, sob o tópico “2.b Do Calendário e das Datas de Processamento das Informações da Comissão de Promoção de Oficiais – Utilização de Fichas de Período fora do previsto”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

7. Convém esclarecer, entretanto, que não houve manifestação do CBMDF acerca da nova narrativa, ante sua ausência na representação inicial. Nesse contexto, em homenagem ao princípio do contraditório e na linha do que vem sendo decidido por esta Corte (art. 195, § 6º, do RITCDF), antes de se adentar ao mérito da representação, propomos seja oportunizado à Corporação que se manifeste acerca dos fatos ora ventilados.

Ao final, coerente com a sua análise, o Corpo Técnico sugere à Corte:

- a) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos;
- b) deliberar acerca do pedido de sustentação oral;
- c) conceder prazo para a jurisdicionada manifestar acerca do teor do aditamento à representação preambular;
- d) autorizar o envio de cópia do mencionado aditamento ao CBMDF para subsidiar o pronunciamento previsto na alínea anterior;
- e) dar ciência ao signatário da demanda em exame.

É o relatório.

VOTO

Concordo com os termos da Instrução do Corpo Técnico.

Com relação ao pedido de sustentação oral formulado pelo advogado do Sr. Edgard Sales Filho (e-DOC 20C97FAF-c), destaco que a sua realização é matéria tratada no art. 60 do RITCDF, *in verbis*:

Art. 60. Em todos os processos de controle externo e de natureza administrativa, os interessados poderão, em todas as etapas do processo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

juízo, expressar a intenção de, pessoalmente ou por procurador credenciado, fazer sustentação oral, quando do respectivo julgamento.

§ 1º O Tribunal intimará o interessado, com antecedência mínima de dez dias, a data do julgamento.

Como se vê, não há óbice a que o pleito seja deferido, com fundamento no art. 60 do RITCDF. Necessitando, apenas, que a notificação do procurador do defendente ocorra com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme preconiza o § 1º do referido dispositivo.

In casu, considerando que os autos ainda pendem de manifestação do CBMDF quanto ao teor do aditamento à representação e de análise da Unidade Técnica, deixo para fixar a data para a apresentação de defesa oral em momento oportuno.

Assim, em harmonia com a manifestação do Corpo Técnico, a qual adoto como razões de decidir, Voto no sentido de que o Plenário:

I – tome conhecimento do:

- 1)** Ofício n.º 535/2016 – CBMDF_GABCG e anexos (e-DOC 4A4BADC1-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento ao item III do Despacho Singular n.º 165/2016 – GC/PT, ratificado pela Decisão n.º 1914/2016;
- 2)** pedido de sustentação oral formulado pelo representante Edgard Sales filho, por intermédio de seu advogado (e-DOC 20C97FAF-c);
- 3)** aditamento à representação inicial dos autos e seus anexos (e-DOC 5473934C-c);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

II – conceda prazo de 5 (cinco) dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para, nos termos do art. 195, § 6º, do RITCDF, apresentar os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao teor do aditamento à representação preambular dos autos;

III – defira o pedido de sustentação oral formulado pelo procurador do Sr. Edgard Sales Filho (e-DOC 20C97FAF-c), comunicando o requerente que no momento oportuno será notificado sobre a data de sua realização;

IV – autorize:

- 1) o encaminhamento de cópia do aditamento à representação e dos documentos que o acompanham ao CBMDF, para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente;
- 2) que se dê ciência ao signatário da demanda em exame;
- 3) o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator